



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 082/2020 DE CONTRATO



Termo 082/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, para **REALIZAÇÃO DO EXAME RT-PCR (REAÇÃO DE CADEIRA DE POLIMERASE – TRANSCRIPTASE REVERSA), PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19** - Processo Administrativo 6210.2020/0002301-6- HSPM.

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG [REDACTED] SSP/SP, CPF [REDACTED] 00, e o **SR. FERNANDO ELIZIO FELIPE**, RG [REDACTED] / CPF: [REDACTED] Procurador da empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, CNPJ nº 19.378.769/0053-05 com sede na Av. das Nações, nº 2.448, bairro: Distrito Industrial, cidade: Vespasiano - MG, CEP: 33200-000, telefone: (31) 3629-4877, e-mail: licitacao@hermespardini.com.br, Flavio.martins@grupopardini.com.br; adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0002301-6- HSPM, firmar o presente Termo 082/2020 de Contrato, onde se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no Artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, caracterizada a situação emergencial conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **REALIZAÇÃO DO EXAME RT-PCR (REAÇÃO DE CADEIRA DE POLIMERASE – TRANSCRIPTASE REVERSA), PARA DIAGNOSTICO DE COVID-19**.

Item	Consumo Médio Mensal Estimado	Consumo Médio Semestral Estimado	Unidade	Objeto	Preço unitário	Preço total
01	300	1.800	Exame	Exame RT-PCR (Reação de Cadeira de Polimerase – transcriptase reversa)	R\$ 180,00	R\$ 324.000,00

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.** O exames deverão ser realizados conforme agendamento.
- 2.2.** O prazo para liberação do laudo será de 7 (sete) dias úteis.
- 2.3.** A retirada do material pela Contratada será diária.
- 2.4.** A liberação do laudo será via interface com matrix nos dias úteis, e cadastro via site, aos finais de semana.



2.5. A Contratada deverá entregar os consumíveis necessários para o envio da amostra (ex: bag normal refrigerada).

2.6. O material de coleta será fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de até 06 (seis) meses.**

3.2 – Durante o período da vigência, não haverá reajuste.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente contrato, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

2



4.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento de Apoio Técnico e a Seção Técnica de Patologia Clínica são responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.10, conforme Nota de Empenho nº 1.077/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Os pagamentos serão efetuados com base nos exames efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

- 7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;
- 7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as consequências daí advindas;
- 7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 082/2020 DE CONTRATO



desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

- 7.1.6.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao **Contratante**;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



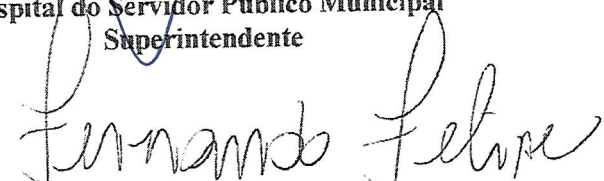
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 082/2020 DE CONTRATO



9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. FERNANDO ELIZIO FELIPE -
Instituto Hermes Pardini S/A
Procurador

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG [REDACTED] - - CPF [REDACTED]

Sr. Odair Bezerra

RG [REDACTED] - - CPF [REDACTED]

